



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 1 de 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.064, de 23 de janeiro de 2026

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0004516-46.2025.8.16.0170, de Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único - O cumprimento do acordo a que se refere o *caput* deste artigo implica:

I - ao Município de Toledo, a obrigação de pagar a cada servidor representado pelo Autor da Ação a importância de até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Acordo, conforme planilha que o integra, correspondente ao auxílio-alimentação referente ao mês de competência de julho de 2023; e

II - ao Autor da Ação, dar quitação total e geral de todas as verbas e direitos relacionados aos fatos noticiados no processo em questão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 1.766, de 23 de janeiro de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3.045, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 10/2026/SMF, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.04.002735/2026-57),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.114.801,56 (um milhão cento e quatorze mil oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 2 de 6

04.122.0002.2126	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	34.337,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11890	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	108.499,98
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
11960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.2137	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	572,23
15.451.0025.2135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	537.680,52
15.451.0025.2137	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.716,70
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0025.2139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13010	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	99.058,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	145.835,80
	SUBTOTAL	951.701,56
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.002	FUNDO MUN PROT DEFESA CONSUMIDOR - FUNDO PROCON	
14.422.0034.2199	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PROCON	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
22450	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	163.100,00
	SUBTOTAL	163.100,00
	TOTAL	1.114.801,56

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.006	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0025.2140	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 3 de 6

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
13140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	744.142,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13180	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	207.558,77
	SUBTOTAL	951.701,56
	TOTAL	951.701,56

II - superávit de exercícios anteriores na fonte 77 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON, no valor de R\$ 161.100,00(cento e sessenta e um mil e cem reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.767, de 23 de janeiro de 2026

Altera o Decreto nº 1.393/2025, que define os portes das Unidades Básicas de Saúde para a implantação de gerentes nos Serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 100/2026/SMS, de 22 de janeiro de 2026, da Secretaria da Saúde do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.14.002591/2026-10),

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.393, de 4 de fevereiro de 2025, que define os portes das Unidades Básicas de Saúde para a implantação de gerentes nos Serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

II - ...

...

I) Ambulatório Materno Infantil;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “e” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.393, de 4 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre a convocação e estabelece normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

A DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.751/2026, que regulamenta a realização do Censo Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, mesmo que afastados, licenciados ou cedidos, bem como os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, para a realização obrigatória do Censo Previdenciário.

Art. 2º O período para realização do Censo Previdenciário será de **2 de março de 2026 a 30 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante ato da Diretoria-Executiva do TOLEDOPREV, por igual período, se necessário.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, conforme disposto no Decreto nº 1.751/2026, devendo o TOLEDOPREV expedir nova convocação por Instrução Normativa a cada período.

Art. 4º A atualização cadastral será realizada preferencialmente via internet, mediante acesso ao site eletrônico oficial do TOLEDOPREV <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br>.

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista que não possuir acesso à internet poderá agendar o recadastramento de forma presencial junto ao TOLEDOPREV, através do telefone/WhatsApp (45) 3196-2294 ou em outro canal oficial que venha a ser divulgado.

Art. 5º No recadastramento online, o segurado deverá revisar todas as informações cadastrais e, havendo necessidade de alteração de dados próprios ou de seus dependentes, deverá anexar os documentos comprobatórios solicitados.

Art. 6º No ato do recadastramento online de pensionistas, é obrigatória anexação da Declaração de Estado Civil e União Estável, na qual o beneficiário informa se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º O modelo da Declaração de Estado Civil e União Estável estará disponível no site eletrônico oficial do TOLEDOPREV <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br>, e poderá, também, ser solicitado à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º A Declaração de Estado Civil e União Estável deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário, bem como assinada por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas por Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 7º Para a atualização cadastral, o segurado deverá informar os dados pessoais e funcionais, anexando, quando solicitado, os seguintes documentos, conforme o caso:

- I – Carteira de Identidade (RG) ou documento oficial com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho Digital, quando houver vínculo anterior;
- V – Certificado de Reservista, quando aplicável;
- VI – Certidão de casamento, nascimento ou óbito, em caso de inclusão, exclusão ou alteração de dependentes;
- VII – Comprovante atualizado de endereço, preferencialmente conta de água ou luz;
- VIII – Declaração de Estado Civil e União Estável, exclusivamente para pensionistas, exceto os menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do § 2º do art. 6º;
- IX – Extrato CNIS;
- X – Outros documentos que venham a ser solicitados pelo TOLEDOPREV.

Art. 8º O não cumprimento da obrigação de realizar o Censo Previdenciário no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento da remuneração, provento ou benefício do segurado ou dependente até a regularização da situação cadastral, conforme previsto no Decreto nº 1.751/2026.

Art. 9º A Secretaria de Recursos Humanos e o TOLEDOPREV serão responsáveis pela análise dos dados atualizados, podendo solicitar documentos complementares e devolver o cadastro ao segurado caso sejam identificadas pendências.

Art. 10º Considerar-se-á efetivamente realizado o recenseamento somente após a validação e aprovação final dos dados e documentos pela equipe técnica responsável.

Art. 11º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Toledo deverão prestar apoio ao TOLEDOPREV na execução do Censo Previdenciário, em especial na divulgação, orientação e acompanhamento dos servidores vinculados.

Art. 12º O TOLEDOPREV disponibilizará em seu site oficial, informações e orientações gerais relativas ao Censo Previdenciário.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Recursos Humanos e pela Diretora Executiva do TOLEDOPREV.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GABINETE DA DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV, Município de Toledo, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Secretário de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 5 de 6

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora Executiva do TOLEDOPREV



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 22/01/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 22/01/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068930** e o código CRC **24651DA2**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.06.002281/2026-02

Documento nº 0068930v4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de janeiro de 2026

Edição nº 4621 - Extraordinária

Página 6 de 6

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.